

### EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-2023

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, torna público que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, **a qualquer tempo**, no horário de expediente do Município, em sua sede, destinado ao **CREENCIAMENTO** de Instituições de acolhimento / internação para fins de tratamentos psiquiátrico e psicológico, a partir de 18 anos, de pessoas com necessidades mentais, incluindo assistência, atendimento clínico e psicológico, cuidados, alimentação, higiene pessoal, segurança dos pacientes, garantia aos serviços de saúde, ministrar medicação conforme orientação médica, enfim todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante sua permanência, obedecendo a programação físico financeira, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, para até 09 vagas mensais para pacientes grau I – até 07 vagas mensais para pacientes grau II e até 04 vagas para pacientes grau III, pago mensalmente de acordo com a demanda utilizada, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 003-2023. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, fone (54) 3324 – 8500 – Ramal 151.

Ibirubá/RS, 01 de junho de 2023.

**ABEL GRAVE**

Prefeito de Ibirubá/RS.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-2023

### 1 – PREÂMBULO

**1. O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO a qualquer tempo, cujo objeto segue descrito abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente edital, pela Lei 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

### 2 – OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Instituições de acolhimento / internação para fins de tratamentos psiquiátrico e psicológico, a partir de 18 anos, de pessoas com necessidades mentais, incluindo assistência, atendimento clínico e psicológico, cuidados, alimentação, higiene pessoal, segurança dos pacientes, garantia aos serviços de saúde, ministrar medicação conforme orientação médica, enfim todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante sua permanência, obedecendo a programação físico financeira, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, para até 09 vagas mensais para pacientes grau I – até 07 vagas mensais para pacientes grau II e até 04 vagas para pacientes grau III, pago mensalmente de acordo com a demanda utilizada, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 003-2023.

2.2 – A instituição interessada no credenciamento deverá possuir local de atendimento no Estado do Rio Grande do Sul, abrigamento em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas), possuir imóvel com quartos mobiliados, banheiros, pátio, cuidados com higiene, devendo manter um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social (trabalho, lazer, cultura e educação) e contar com assistência profissional de nível superior em enfermagem, assistente social, psicólogo, educador físico e cuidadores.

2.3 - Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação e normativas pertinentes, observando-se em especial o disposto na Resolução – RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.4 – Os acolhimentos ocorrerão através de orientação médica ou ainda por determinação do Ministério Público ou do Judiciário. O período de internação poderá ser reduzido quando o paciente desejar a interrupção do tratamento, exceto por ordem judicial em contrário.

2.5 – Descrição e valor mensal a ser pago:

**2.6 - Obs: Caso o paciente receber benefício previdenciário o mesmo deverá obrigatoriamente ser repassado para clínica sendo deduzido do valor pago pela prefeitura e auferido pelo próprio paciente.**

**Caso o repasse do benefício previdenciário não ocorra o paciente perderá o direito a auxílio pelo Município de Ibirubá e deverá ser imediatamente retirado da clínica e seus familiares serão automaticamente seus responsáveis legais.**

Item	Unidade	Descrição	Valor mensal por paciente R\$
01	Mês	Vaga em casa de apoio especializada em acolhimento institucional de longa permanência, destinada à pessoas portadoras de deficiência intelectual associadas a transtornos mentais. GRAU 1 - LEVE	R\$ 5.000,00
02	Mês	Vaga em casa de apoio especializada em acolhimento institucional de longa permanência, destinada à pessoas portadoras de deficiência intelectual associadas a transtornos mentais. GRAU 2 – MÉDIO/MODERADO	R\$ 5.500,00

03	Mês	Vaga em casa de apoio especializada em acolhimento institucional de longa permanência, destinada à pessoas portadoras de deficiência intelectual associadas a transtornos mentais. GRAU 3 – GRAVE/SEVERO	R\$ 6.000,00
----	-----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de casa de apoio especializada em acolhimento institucional de longa permanência, destinada a pessoas portadoras de deficiência intelectual associada a transtornos mentais, para suprir as necessidades do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas para atendimento de atividade vinculada ao órgão, conforme justificativa constante neste termo.
- 1.3. Conforme estabelece as normas da lei, informa-se que a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada através de aditivo por igual período até o máximo permitido por lei por se tratar de serviços continuados.
- 1.4. O termo de credenciamento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Justificativa da contratação:

Considerando que o Prefeitura Municipal de Ibirubá não possui casa de apoio ou de qualquer outro estabelecimento que possa acolher pessoas portadoras de deficiência intelectual, associada a transtornos mentais, faz-se necessário a contratação de Instituição para essa finalidade, pelo motivo de em muitos casos, essas pessoas residirem em locais inapropriados e serem rejeitadas, não recebendo acolhimento de seus familiares.

Considerando, também, o alto grau de complexidade das pessoas que se encontram nessa situação e na ausência de parentes próximos, o Município como amparador legal deverá promover ações preventivas e de zelo às vidas dos todos os seus munícipes, visando cumprir políticas públicas de amparo legal conforme a Constituição Federal de 1988, onde estão assegurados os direitos das pessoas com deficiência. Em seu artigo 23, capítulo II, a Constituição determina que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências”.

Considerando atender principalmente as internações compulsórias determinadas pela Justiça.

### 3. REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Deve dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas, tendo em vista que a pessoa a ser atendida necessita de cuidados constantes e supervisão para todas as atividades devido à sua condição de saúde mental e, em certos casos, também física, sendo extremamente dependente de cuidados devido apresentar limitações neurológicas e/ou déficit cognitivo.
- 3.2. A atenção integral deve ser garantida por atuação multidisciplinar, mediante cuidados médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer e outros necessários para a reabilitação psicossocial do paciente.
- 3.3. Acolher as pessoas com transtornos mentais, ainda que severos, procurando preservar e fortalecer os laços sociais do usuário em seu território;
- 3.4. Promover a reinserção social do indivíduo através de ações intersetoriais, como o acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.
- 3.5. Além de horários normais de funcionamento, deve proporcionar acolhimentos noturnos, nos feriados e finais de semana, pois não tem como a Administração Pública prever dias ou horários em que esse serviço seja necessário.
- 3.6. Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a RT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência."
- 3.7. Além da equipe citada no parágrafo anterior, o serviço deverá contar com assistência médica e odontológica aos pacientes.
- 3.8. As necessidades da vida diária do usuário (alimentação, medicação, vestuário e higiene pessoal), ficarão no encargo da CONTRATADA. A medicação utilizada pelos usuários poderá ser adquirida na rede pública.

3.9. Está vedada a utilização de espaços restritivos (celas fortes), e contenção mecânica, em qualquer circunstância.

#### 4. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-FUNCIONAIS:

- 4.1. Contar com espaço físico que contemple, de maneira mínima, dimensões específicas compatíveis para abrigar e acomodar na proporção de até 03 (três) por dormitório;
- 4.2. Conforme o caso, espaço físico adequado para a acomodação de somente 01 (um) usuário;
- 4.3. Ter sala de estar com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários;
- 4.4. Ter dormitórios devidamente equipados com cama e armário;
- 4.5. Ter copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com os equipamentos necessários;
- 4.6. Ter a garantia de, no mínimo, três refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar.

#### 5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O licitante ao se credenciar se compromete sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Realizar os serviços CONTRATADOS com elevada qualidade e eficiência;
- 7.2. Realizar, com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- 7.3. Cumprir as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 7.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste termo;
- 7.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo;
- 7.7. Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 7.8. Elaborar Projeto Terapêutico Individual de todos os moradores, baseado nos seguintes princípios e diretrizes:
  - 7.8.1. Ser centrado nas necessidades do usuário, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social;
  - 7.8.2. Ter como objetivo central contemplar os princípios da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários, respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário.
- 7.9. Toda e qualquer alteração que afete direta ou indiretamente a prestação dos serviços deverá ser precedida de autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde.
- 7.10. O prazo, local e demais informações e condições pertinentes à prestação dos serviços serão definidos nos termos da Ordem de Serviço, emitidos após a formalização da contratação.

#### 8 – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

8.5. Após a assinatura do termo de credenciamento, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Angela Birkhan – Auxiliar Administrativa.

8.7. O fiscal acompanhará a execução do termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao Secretário Municipal, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. O Secretário Municipal acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.7.5. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Secretário Municipal para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.7.7. O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão formada para o devido fim, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do termo de credenciamento.

8.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aprovação definitiva pelo Fiscal, autorização da Secretaria responsável, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

**9.2. Do valor a ser pago mensalmente à Contratada, será descontado o valor do benefício que cada paciente recebe por direito.**

9.3. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

9.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.3.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento final após saneadas as deficiências apresentadas.

9.5. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.6. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

#### 9.7. Do recebimento

9.7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.7.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.7.4. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e secretaria.

9.7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 9.8. Do Faturamento

9.8.1. Após comunicação do fiscal e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Ibirubá, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

9.8.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

9.8.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

9.8.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

9.8.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

#### 9.9. Das condições de pagamento

9.9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, em moeda nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

9.9.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.9.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

9.9.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

9.9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE conforme legislação pertinente.

9.9.6. No pagamento dos serviços descritos na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

#### 10. DO QUANTITATIVO DE VAGAS:

10.1. Atualmente o Município possui sob a sua tutela 11 (onze) pacientes, distribuídos entre os três graus.

10.2. Após a contratação da empresa, os pacientes deverão passar por nova avaliação para confirmar o grau de sua deficiência mental e sua adequação, se assim for necessário.

10.3. Devido a imprevisibilidade de necessidade de utilização de vagas futuras, além das 11 (onze) necessárias de pronto imediato, ficam em reserva 03 (três) vagas para cada grau solicitado, totalizando 20 (vinte) vagas, assim distribuídas: 09 (nove) vagas para Grau 1, 07 (sete) vagas para Grau 2; 04 vagas para Grau 3, conforme memorando interno 1010/2023 da Secretaria de Saúde.

## 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA assume integral responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos a terceiros ocasionados por conduta considerada inadequada ou indevida na prestação dos serviços contratados, arcando com eventuais valores de indenização ou condenações judiciais derivadas dessas condutas.

Em vista do descrito em parágrafo anterior, fica a encargo da Contratada a contratação de seguro sobre danos a terceiros, sendo o mesmo facultativo.

1.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

1.1.2 A entidade deverá reservar o mínimo de vagas especificadas acima, sendo que o pagamento será feito apenas às vagas efetivamente utilizadas, e proporcional ao número de dias de acolhimento.

## 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 - A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, **na ordem sequencial prevista no item 2.3, inserida em envelope** e acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

2.1.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Prefeitura de Ibirubá.

2.1.2 - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas.

2.1.3 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

2.1.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

**2.2 O envelope contendo a documentação poderá ser entregue através de via postal ou por terceiro, no seguinte endereço, durante o horário de expediente do Município: Prefeitura Municipal de Ibirubá - A/C Comissão de Licitações, Rua Tiradentes, 700, Centro – Ibirubá – RS, CEP 98200-000. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou de forma diversa ao estabelecido no edital.**

### 2.3 Dos Documentos:

2.3.1 - Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

2.3.2 – Carteira de Identidade e CPF do responsável pela Entidade;

2.3.3 - Comprovante de cadastro do CNPJ;

2.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

2.3.5 – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

2.3.6 - Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014;

2.3.7 - Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica;

2.3.9 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.3.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo, expedida pela Justiça do Trabalho;

2.3.11 - Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou

municipal, com atividade compatível com o objeto da contratação;

3.3.12 – Alvará Sanitário;

3.3.13 - Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;

3.3.14 – Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, com respectivas funções, com cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente quando for o caso, de cada um, e comprovação de vínculo empregatício através de documento compatível, sendo exigido no mínimo a seguinte equipe multidisciplinar:

Equipe médica 24 horas;

Equipe de enfermagem 24 horas;

Equipe de técnicos de enfermagem 24 horas;

Psicólogo;

Educador físico;

Nutricionista;

Terapeuta;

Assistente Social;

Equipe de cuidadores 24 horas.

3.3.15 - Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado ou que esteja executando satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto deste termo. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.

3.3.16 - Declaração formal de que possui estrutura física adequada conforme legislação federal, estadual e municipal para prestação dos serviços e de indicação do responsável técnico.

3.3.17- Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

3.3.18– Declaração Conjunta – Anexo II;

3.4 - Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.4.1 - Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2- Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.4.3- Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.

3.4.4 - Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

#### **4 - DO PESSOAL DA CREDENCIADA**

4.1 - São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal, estrutura física e equipamentos para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

#### **5 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO**

5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade CREDENCIANTE, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. O termo de credenciamento de prestação de serviços com as entidades consideradas habilitadas será mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, “caput”, da Lei nº. 8.666/93).

5.1.1. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

5.2. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade CREDENCIANTE por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

5.2.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

5.3. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam



o seu credenciamento.

5.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade CREDENCIANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.5. A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

5.6. O Município, através da Secretaria da Saúde, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

5.7. O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

## **6 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizada todas as condições de habilitação e que informe toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## **7 – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

7.2. A seleção dentre as entidades credenciadas de qual prestará o acolhimento dar-se-á considerando a proximidade em relação ao Município de Ibirubá, desejo dos familiares ou através de determinação do Ministério Público ou judicial.

7.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

7.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação do credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4.1. A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

7.4.2. Em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

7.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, para representá-lo na execução do contrato.

7.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Atividade 2141 -Elemento 339039.00000000.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.1. O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão credenciado/credenciante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

9.1.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1.1 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.1.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.1.1 deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.

9.1.4. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.1.5. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CREDENCIANTE, prejudique o cumprimento do contrato;

II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabone ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

9.1.6. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade CREDENCIANTE, salvo quando for decorrente decumprimento de ordem judicial.

9.1.7 A multa prevista no item 9.1.1, letra b, desta cláusula, corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estipulado para a utilização da vaga, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

9.1.8 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE ao CONTRATADO.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

10.2 Facultar à Equipe Técnica do Município, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

10.3 Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas como usuários;

10.4 Informar a Secretaria da Saúde qualquer situação alheia aos serviços;

10.5 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

10.6 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por

mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

10.7 Notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1 Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à credenciada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

11.2 Condução do usuário a ser acolhido até a instituição credenciada;

11.3 Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

11.4 Acompanhar, fiscalizar *in loco* e avaliar a execução dos serviços.

## **12. RECURSOS**

12.1 De decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

## **13- DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - A critério da Administração e/ou Comissão o presente chamamento público poderá ser:

a) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2 – A Administração e/ou Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

13.3 – A CREDENCIADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade CREDENCIANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.5 – Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Prefeitura de Ibirubá, na Rua Tiradentes, 700, centro, telefone ( 54) 3324-8500 (Setor de Licitações).

13.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta de Contrato.

Ibirubá-RS, 01 de junho de 2023.

Abel Grave,  
Prefeito de Ibirubá.

ANEXO I  
**REQUERIMENTO E PROPOSTA AO CREDENCIAMENTO**

(em papel timbrado/personalizado da empresa)  
A Prefeitura de Ibirubá – RS / Comissão de Licitações

**Razão Social:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_ \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone(s):** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_

**Representante legal:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** de Instituições de acolhimento / internação para fins de tratamentos psiquiátrico e psicológico, a partir de 18 anos, de pessoas com necessidades mentais, incluindo assistência, atendimento clínico e psicológico, cuidados, alimentação, higiene pessoal, segurança dos pacientes, garantia aos serviços de saúde, ministrar medicação conforme orientação médica, enfim todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante sua permanência, obedecendo a programação físico financeira, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, para até 09 vagas mensais para pacientes grau I – até 07 vagas mensais para pacientes grau II e até 04 vagas para pacientes grau III, pago mensalmente de acordo com a demanda utilizada, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 003-2023.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com a legislação e normativas pertinentes.

**Total de Acolhimentos reservados e disponibilizados para este credenciamento: mínimo de vagas mensais, para homens e/ou mulheres, conforme especificado abaixo.**

Item	Unidade	Descrição	Valor mensal por paciente R\$
01	Mês	Vaga em casa de apoio especializada em acolhimento institucional de longa permanência, destinada à pessoas portadoras de deficiência intelectual associadas a transtornos mentais. GRAU 1 - LEVE	R\$ 5.000,00
02	Mês	Vaga em casa de apoio especializada em acolhimento institucional de longa permanência, destinada à pessoas portadoras de deficiência intelectual associadas a transtornos mentais. GRAU 2 – MÉDIO/MODERADO	R\$ 5.500,00
03	Mês	Vaga em casa de apoio especializada em acolhimento institucional de longa permanência, destinada à pessoas portadoras de deficiência intelectual associadas a transtornos mentais. GRAU 3 – GRAVE/SEVERO	R\$ 6.000,00

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

**(ANEXO II) DECLARAÇÃO  
CONJUNTA**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no EDITAL DECHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-2023 que:

- Conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;
- Cumpre ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);
- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- A empresa declara que os Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
- Tem pleno conhecimento do objeto licitado;
- Concorda com todos os termos estabelecidos no edital;
- Concorda com a minuta de contrato/ata;
- Inexiste fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente procedimento licitatório;
- DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos/produtos objeto do certame.
- DECLARA, que a empresa se compromete a fornecer os EPIs necessários ao serviço e a manter vínculo trabalhista com seus contratados com carteira de trabalho assinada, dando garantia de todos os direitos trabalhistas.

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal do Proponente: \_\_\_\_\_

MINUTA  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .....-.....**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, casado, com documento de identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., residente e domiciliado na -----, Ibirubá-RS, doravante denominado simplesmente **CREDCENCIANTE**, e de outro lado ....., de ora em diante denominada apenas como **CREDCENCIADA**, considerando as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais; e, em especial, as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2023, têm justoe contratados o presente contrato entre si, e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO**

8.2 O presente termo tem por objeto o **CREDCENCIAMENTO** de Instituições de acolhimento / internação para fins de tratamentos psiquiátrico e psicológico, a partir de 18 anos, de pessoas com necessidades mentais, incluindo assistência, atendimento clínico e psicológico, cuidados, alimentação, higiene pessoal, segurança dos pacientes, garantia aos serviços de saúde, ministrar medicação conforme orientação médica, enfim todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante sua permanência, obedecendo a programação físico financeira, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, para até 09 vagas mensais para pacientes grau I – até 07 vagas mensais para pacientes grau II e até 04 vagas para pacientes grau III, pago mensalmente de acordo com a demanda utilizada, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 003-2023.

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor mensal por paciente R\$</b>
01	Mês	Vaga em casa de apoio especializada em acolhimento institucional de longa permanência, destinada à pessoas portadoras de deficiência intelectual associadas a transtornos mentais. GRAU 1 - LEVE	R\$ 5.000,00
02	Mês	Vaga em casa de apoio especializada em acolhimento institucional de longa permanência, destinada à pessoas portadoras de deficiência intelectual associadas a transtornos mentais. GRAU 2 – MÉDIO/MODERADO	R\$ 5.500,00
03	Mês	Vaga em casa de apoio especializada em acolhimento institucional de longa permanência, destinada à pessoas portadoras de deficiência intelectual associadas a transtornos mentais. GRAU 3 – GRAVE/SEVERO	R\$ 6.000,00

A entidade deverá reservar o mínimo de vagas especificado acima, sendo que o pagamento será feito apenas às vagas efetivamente utilizadas, e proporcional ao número de dias de acolhimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela ....., sob a responsabilidade.., conforme abaixo discriminado:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo de Chamamento Público nº / \_\_\_\_.

II – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo Chamamento Público nº/ \_\_\_\_.

§ 1º A CREDCENCIADA deverá:

- Prestar os serviços em conformidade com a legislação e normativas pertinentes, observando-se em especial o disposto na Resolução – RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- manter local de atendimento no Estado do Rio Grande do Sul;

- manter abrigamento em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas);
- Reservar o mínimo de 20 (vinte) vagas mensais, para homens e/ou mulheres;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- Facultar à Equipe Técnica do Município, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos decustos;
- Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com osusuários;
- Informar a Secretaria da Saúde qualquer situação alheia aos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais,por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- Notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sobpena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entreo CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES - DO

CREDENCIANTE:

I - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretária da Saúde, através da servidora Angela Birkhan – Auxiliar Administrativa;

II – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;

III - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/CREDENCIADA. 2 - DA CREDENCIADA:

I – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordocom as exigências neles contidas;

II – Com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leissociais;

III - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato; IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpaou dolo na execução dos serviços;

V – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização dos serviços;

VI – Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;VII – Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo todas as condições queensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

VIII – Cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – O CREDENCIANTE, depositará na conta da CREDENCIADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

§ Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO PREÇO

O presente termo de credenciamento poderá ser prorrogado, até o limite de 60 meses, sendo que os valores definidos na cláusula primeira poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

#### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. A fiscalização ficará a cargo da servidora: Angela Birkhan – Auxiliar Administrativa.

§ 1º - O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do credenciado, que será dele informado.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste instrumento, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CREDENCIANTE vistoriará as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste credenciamento.

§ 4º - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 7º - A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênera ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. A credenciada/CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantificada pelo CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrada judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.



§ 6º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este credenciamento tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:

Atividade 2141 Elemento 339039.00000000

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º. O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e farão parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IBIRUBÁ, RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Ibirubá-RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Município de Ibirubá  
Credenciante

\_\_\_\_\_  
Entidade  
Credenciada

Testemunhas:

---

---